

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PESSOA JURÍDICA

Art. 20, inciso III; Art. 26, inciso II, alínea d e Art. 26, inciso IV, alínea d, da Resolução SEESP 16/2017

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços entre

CONTRATANTE: OLYMPICO CLUB, com sede na Avenida/Rua: Estevão Pinto nº 783, Bairro: Serra, CEP 30220-060, no Estado de Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J sob o nº 17.489.824/0001-70, neste ato representado pelo seu Representante Legal Nismar Alves dos Reis, brasileiro, casado, engenheiro, Carteira de Identidade nº, M 223096, C.P.F. nº: 278.003.006-25, residente e domiciliado na Rua: Ramalhete, nº: 484, ap. 301, Bairro: Serra, CEP: 30210500, Cidade: Belo Horizonte, no Estado: Minas Gerais e

CONTRATADO: 27.009.391 LEANDRO DE CAMPOS LAO com sede na Avenida/Rua: Major Lopes nº 559, ap. 102 Bairro: São Pedro, CEP 30.330-050, no Estado de Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J sob o nº 27.009.391/0001-61, neste ato representado pelo seu Representante Legal LEANDRO DE CAMPOS LAO, brasileiro, divorciado, jornalista, Carteira de Identidade nº 020.496.103-1 C.P.F. nº: 098.444.447-56, residente e domiciliado na Rua: Major Lopes nº 559, ap. 102 Bairro: São Pedro, CEP 30.330-050, no Estado de Minas Gerais.

É acordado o presente contrato por tempo determinado nos termos das cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª: O presente contrato tem por OBJETO a prestação de serviços profissionais especializados em captação de recursos/ intermediação de negócios, por parte do CONTRATADO de acordo com os termos e condições detalhados na cláusula 10ª:

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços profissionais especializados descritos no presente Contrato são parte integrante do Projeto Esportivo Nº 2021.12.0167, intitulado ATLETA OLYMPICO XI aprovado através do Minas Esportiva Incentivo ao Esporte, nos termos do Decreto 46.308/2013, devendo ser destinado exclusivamente para o desenvolvimento das atividades previstas no Projeto Esportivo.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª: A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

NÚMERO DO PROJETO ESPORTIVO: 2021.12.0167

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08/01/2024

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRANTE (EXECUTOR):

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATADO:



Cláusula 3ª: A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 12ª:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 4ª: A CONTRATADA deverá prestar os serviços de desenvolvimento solicitados pela CONTRATANTE conforme detalhamento de desenvolvimento na cláusula 10ª.

Cláusula 5ª: Serão de responsabilidade da CONTRATADA os meios necessários para viabilizar a prestação de serviço objeto deste instrumento, incluindo equipamentos, licenças de software, local de trabalho, entre outros, salvo as obrigações da CONTRATANTE previstas neste contrato.

Cláusula 6ª: A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, pormenores, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos projetos e serviços ou do término da relação contratual.

Cláusula 7ª: Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE. A CONTRATADA concorda que tais informações devam ser manuseadas com o mesmo grau de cuidado que aplica às suas próprias informações confidenciais e se responsabiliza pelo correto uso de tais informações por parte de seus funcionários e contratados.

Cláusula 8ª: Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

Cláusula 9ª: A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao (s) pagamento (s) do presente instrumento, constando o nome do CONTRATANTE como cliente, os números do Projeto Esportivo (que consta no rodapé deste contrato) e do Decreto 46.308/13 no corpo do documento.

Parágrafo Único. A nota fiscal emitida pela CONTRATADA deverá vir acompanhada de:

a) Currículo dos profissionais contratados pela CONTRATADA, conforme modelo disponibilizado no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br, exceto quando se tratar de serviço de arbitragem e staffs para realização de eventos, quando for o caso;

b) Guias de recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários ou Relatórios analíticos emitidos pelo órgão competente decorrentes do tipo de contratação dos profissionais pela CONTRATADA, quando for o caso.

DOS SERVIÇOS

NÚMERO DO PROJETO ESPORTIVO: 2021.12.0167

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08/01/2024

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRANTE (EXECUTOR):

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATADO:

Cláusula 10ª: A CONTRATADA atuará na captação de recursos e intermediação de negócios pertinentes ao projeto.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 11ª: Os serviços alvos deste contrato serão remunerados pela quantia de 5% do montante captado a ser quitado durante o período de execução do projeto.

DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula 12ª: O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 13ª: Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, mediante comunicação formal, respeitando-se um período mínimo de 30 (trinta) dias (denominado período de encerramento do contrato), devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

DO PRAZO E VALIDADE

Cláusula 14ª: A CONTRATADA buscará realizar os serviços dentro dos prazos determinados na cláusula 10ª, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.

Cláusula 15ª: Este instrumento é válido até a finalização do projeto ou encerramento do contrato, não ficando a CONTRATADA isenta de seus compromissos éticos após invalidação do mesmo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

NÚMERO DO PROJETO ESPORTIVO: 2021.12.0167

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08/01/2024

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRANTE (EXECUTOR):

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATADO:



Cláusula 16ª: Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 17ª: A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

DO FORO

Cláusula 18ª: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte do Estado de Minas Gerais.

E por terem justo o contrato, assinam o presente em 2 (duas) vias, diante das testemunhas, a tudo presente.

Belo Horizonte, 08 de janeiro de 2024

Assinatura do CONTRATANTE

Assinatura do CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1. Nome: _____
RG: _____
Assinatura _____
2. Nome: _____
RG: _____
Assinatura _____

NÚMERO DO PROJETO ESPORTIVO: 2021.12.0167

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08/01/2024

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRANTE (EXECUTOR):

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATADO: